



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO

ANO IV

ANANÁS, SEGUNDA, 17 DE MARÇO DE 2025

EDIÇÃO N° 902

### SUMÁRIO

Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente-FMDCA  
EDITAL /001-2025

### IMPrensa OFICIAL

#### ESTADO DO TOCANTINS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO

Av. Duque de Caxias, nº 300 - Centro

Ananás-TO / CEP: 77890000

#### ROBSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.

Código de Validação: **9022025982**



Assinado de forma digital por ROBSON PEREIRA DA SILVA:00247100161 em 17/03/2025 18:04

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANANÁS-TO.**

RUA : QUINTINO BOCAIUVA Nº 360, CEP: 77890-000.

EMAIL: CMDCAANANAS@GMAIL.COM

**ELEIÇÕES UNIFICADAS SUPLEMENTAR PARA O CONSELHO TUTELAR****EDITAL Nº001/2025****ABRE AS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR SUPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE ANANÁS-TO**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ananás - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014 e na Lei Municipal nº 713/2024, abre as inscrições para a eleição suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ananás, e dá outras providências.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1.1. A Eleição Suplementar para membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Ananás-To,

1.2. A Comissão Especial do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar (suplementar) que irá acompanhar o processo é composta dos seguintes membros, conforme resolução Nº 002/2025 CMDCA.

**I. Representantes da esfera governamental:**

- Luciene Cortez Mello
- Antonio Marinho Abreu

**II. Representantes da sociedade civil:**

- Karley Maria Silva
- Elizangêla José Carvalho Borges.
- Brenner Fernando

1.3. A realização do processo da Eleição obedecerá às datas e prazos previstos no seguinte cronograma:

<b>Data</b>	<b>Etapa</b>
<b>13/03/2025</b>	Criação e publicação da resolução que cria a Comissão Especial do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar (CEE)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANANÁS-TO.**

**RUA : QUINTINO BOCAIUVA Nº 360, CEP: 77890-000.**

**EMAIL: CMDCAANANAS@GMAIL.COM**

<b>17/03/2025</b>	Publicação do Edital.
<b>17/03/2025 a 04/04/2025</b>	Prazo para registro das candidaturas (inscrições).
<b>07/04/2025</b>	Publicação da relação dos candidatos inscritos.
<b>08/04 a 11/04/2025</b>	Prazo para impugnação das candidaturas pela população em geral..
<b>11/04/2025</b>	Notificação aos candidatos impugnados pela população.
<b>15/04/2025</b>	Reunião analisar o registro das candidaturas e para decidir acerca das impugnações.
<b>17/04/2025</b>	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.
<b>22/04/2025</b>	Publicação da relação final das inscrições deferidas e indeferidas, após o julgamento dos recursos, com cópia para o Ministério Público.
<b>30/04/2025</b>	Publicação dos horários e local de prova.
<b>03/05/2025</b>	Realização da prova de conhecimentos e de informática.
<b>05/05/2025</b>	Publicação do resultado definitivo da prova de conhecimentos e a lista dos candidatos aprovados.
<b>08/05/2025</b>	Reunião com os candidatos para apresentação das regras da campanha.
<b>09/04/2025</b>	Apresentação dos candidatos habilitados a comunidade e início da campanha eleitoral
<b>12/04/2025</b>	Divulgação dos locais de votação.
<b>14/04/2025</b>	Indicação dos fiscais de seção eleitoral pelos candidatos.
<b>18/05/2025</b>	Eleição
<b>19/05/2025</b>	Publicação resultado da eleição

5997205090037133659

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANANÁS-TO.**

RUA : QUINTINO BOCAIUVA Nº 360, CEP: 77890-000.

EMAIL: CMDCAANANAS@GMAIL.COM

1.4. Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

**2. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.**

2.1. Ficam abertas 5 (cinco) vagas de suplência para membros do Conselho Tutelar do Município de Ananás, para cumprimento de mandato de quatro anos, para o quadriênio 2024/2027.

2.2. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Ananás, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

2.3. Os 5 (cinco) candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

2.4. A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimentos (Lei 713/2024)
Membro do Conselho Tutelar	05	40 h	R\$ 2.130,00

2.5. O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 18h00min, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

2.6. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.

2.7. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 713/2024, ou a que a suceder.

2.8. Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta Lei Municipal, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANANÁS-TO.**

**RUA : QUINTINO BOCAIUVA Nº 360, CEP: 77890-000.**

**EMAIL: CMDCAANANAS@GMAIL.COM**

### **3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ananás, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n.713/2024

3.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas e entrega da documentação, que será realizada de forma presencial através da secretaria Municipal de assistência e desenvolvimento social.
- II. Aplicação de prova de conhecimentos de caráter eliminatório com conteúdo específico sobre - Estatuto da Criança e Adolescente, versão atualizada.
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal (voto em apenas um candidato) facultativo e secreto dos eleitores do Município de Ananás,

### **4. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 713/2024, a saber:

- I. reconhecida idoneidade moral;
- II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. residência no Município pelo período mínimo de 01 (um) ano consecutivo, anterior ao pleito;
- IV. conclusão do ensino médio;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANANÁS-TO.**

**RUA : QUINTINO BOCAIUVA Nº 360, CEP: 77890-000.**

**EMAIL: CMDCAANANAS@GMAIL.COM**

- V. não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VI. não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

4.2. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos, conforme Lei Municipal 713/2024:

- I. RG e CPF;
- II. Comprovante de residência com um período mínimo de 01 (um) mês anterior (uma fatura de água, luz ou telefone, registro de imóveis ou contrato de locação em nome do candidato, cônjuge ou pais);
- III. Certificado de quitação eleitoral
- IV. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual
- V. Certidão negativa da Justiça Eleitoral





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANANÁS-TO.**

**RUA : QUINTINO BOCAIUVA Nº 360, CEP: 77890-000.**

**EMAIL: CMDCAANANAS@GMAIL.COM**

- VI. Certidão da Justiça Militar da União<sup>4</sup>;
- VII. Diploma ou certificado de conclusão do ensino médio;
- VIII. Uma foto 3x4.

4.3. O candidato servidor público municipal deverá comprovar, através de uma declaração do departamento de Recursos Humanos, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar;

4.4. Laudo médico não superior a 30 (trinta) dias, comprovando deficiência física, permanente ou temporária, para requerer condição especial para a realização da prova;

## **5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento

5.3 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANANÁS-TO.**

**RUA : QUINTINO BOCAIUVA Nº 360, CEP: 77890-000.**

**EMAIL: CMDCAANANAS@GMAIL.COM**

## **6. DAS INSCRIÇÕES**

- 6.1. As inscrições ficarão abertas do dia 17 de março a 04 de abril de 2025, na secretaria municipal de assistência social ( na sala dos conselhos ). Rua Quintino Bocaiuva nº 360
- 6.2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital;
- 6.3. As candidaturas serão registradas individualmente de acordo com a ordem de inscrição e não sofrerão alterações até o final do processo;
- 6.4. No ato da inscrição, os candidatos deverão anexar todos os documentos previstos no deste edital.
- 6.5. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
- 6.6. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento das informações no formulário de inscrição online e a inclusão da documentação exigida no item 4.2 deste Edital;
- 6.7. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 713/2024, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 6.8. A inscrição será gratuita.
- 6.9. É de exclusiva responsabilidade do candidato, ou do seu representante legal, o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
- 6.10. Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANANÁS-TO.

RUA : QUINTINO BOCAIUVA Nº 360, CEP: 77890-000.

EMAIL: CMDCAANANAS@GMAIL.COM

6.11. Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam a respeito ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

### 7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1. As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

7.2. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na inscrição, acarretará a invalidação da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3. A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o requerimento de inscrição de forma completa e correta, bem como, fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4. A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 713/2024 e na Lei Federal n. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.5. A relação de inscrições será publicada no dia 07 de abril de 2025. No diário Oficial da prefeitura municipal de Ananás.

7.6. Publicada a relação de inscrições, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 08/04 a 11/04/2025 .

7.7. O candidato cuja inscrição for impugnada ou indeferida deverá ser notificado e poderá interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, **direcionada ao presidente da Comissão Especial** no período de 08 de abril de 2025 a 11 de abril de 2025, através do e- mail [cmdcananas@gmail.com](mailto:cmdcananas@gmail.com)

7.8. Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa , a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 22 de abril de 2025, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, no site da prefeitura de Ananás.

7.9. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará a lista final dos candidatos aptos a participar da prova de conhecimentos e de informática no dia 30 de abril de 2025;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANANÁS-TO.**

**RUA : QUINTINO BOCAIUVA Nº 360, CEP: 77890-000.**

**EMAIL: CMDCAANANAS@GMAIL.COM**

7.10. A divulgação do local e horários da realização da prova de conhecimentos será divulgada no dia 30 de abril de 2024;

8.18. Os candidatos inscritos no processo eleitoral receberão um número de identificação, composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, com qual se identificarão como candidato.

## **8. DA PROVA**

8.1. No dia 03 de maio de 2025 será realizada a prova de conhecimentos, das 08h às 10h30min .

8.2. Serão aprovados os candidatos que obtiverem a nota mínima total de 6,0 (seis) pontos, sendo a prova de conhecimentos.

8.3. **30 (trinta) minutos de antecedência**, portando carteira de identidade e caneta esferográfica preta ou azul e protocolo de inscrição;

8.4. Será vedada a entrada nos locais de prova os candidatos que chegarem após o horário de fechamento dos portões, não havendo tempo de tolerância, seja qual for o motivo alegado para o atraso, estando eliminado o candidato que deixar de fazer ou chegar com atraso à prova escrita.

8.5. Os portadores de deficiência física, permanente ou temporária, deverão informar a condição conforme o item 4.4 deste Edital;

8.6. A entrada nos locais de prova só será admitida mediante a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

8.7. São considerados documentos de identificação: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelo corpo de Bombeiros Militar, pelos Conselhos e Ordens fiscalizadores de exercício profissional, passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais expedidas por órgão público, que, por lei federal, valham como identidade, carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação, com foto.

8.8. Em caso de perda, furto ou roubo do documento de identidade original, o candidato deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.

8.9. A divulgação do resultado preliminar com as notas acontecerá no dia 05 de Maio de 2025 .



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANANÁS-TO.**

**RUA : QUINTINO BOCAIUVA Nº 360, CEP: 77890-000.**

**EMAIL: CMDCAANANAS@GMAIL.COM**

8.10. Não haverá, em qualquer hipótese, segunda chamada para as provas nem a realização de qualquer prova ou exame fora dos horários e locais marcados para todos os candidatos.

## **9. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

9.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

9.2. A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com “santinhos” constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

9.3. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

9.4. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

9.5. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

- I. Abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II. Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
- IV. A participação de candidatos, nos 30 (trinta) dias que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V. A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- VI. A vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANANÁS-TO.**

**RUA : QUINTINO BOCAIUVA Nº 360, CEP: 77890-000.**

**EMAIL: CMDCAANANAS@GMAIL.COM**

- VII. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
- VIII. Confeção e distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som;
- X. Abuso da propaganda na internet e redes sociais;
- XI. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
- Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
  - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
  - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- 9.6. No dia da eleição é vedado aos candidatos:
- Utilização de espaço na mídia;
  - Transporte aos eleitores;
  - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
  - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
  - Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
  - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- 9.7. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas;





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANANÁS-TO.**

**RUA : QUINTINO BOCAIUVA Nº 360, CEP: 77890-000.**

**EMAIL: CMDCAANANAS@GMAIL.COM**

9.8. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

9.9. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

9.10. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

9.11. Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANANÁS-TO.**

**RUA : QUINTINO BOCAIUVA Nº 360, CEP: 77890-000.**

**EMAIL: CMDCAANANAS@GMAIL.COM**

9.12. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

9.13. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

9.14. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.15. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.16. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

9.17. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9.18. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 26 de abril de 2024, em local e horário previamente informados pela CEE.

## **10. DA ELEIÇÃO**

10.1. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

10.2. A eleição será realizada no dia 19 de maio de 2025, no horário das 8h00min às 17h00min.

10.3. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 29 de abril de 2025 e divulgados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

10.4. Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANANÁS-TO.**

**RUA : QUINTINO BOCAIUVA Nº 360, CEP: 77890-000.**

**EMAIL: CMDCAANANAS@GMAIL.COM**

10.5. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

10.6. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

10.7. O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.

10.8. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.

10.9. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

10.10. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

10.11. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

10.12. A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, com a indicação do respectivo número do candidato.

10.13. Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, o número e o nome do candidato, onde o leitor marcará com um "X" o candidato da sua escolha.

10.14. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um presidente, um mesário e um secretário, indicados pela Comissão Especial.

10.15. O mesário substituirá o presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

10.16. O presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao mesário e ao secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

10.17. Na falta do presidente, assumirá a presidência o mesário e na sua falta ou impedimento, o secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANANÁS-TO.**

**RUA : QUINTINO BOCAIUVA Nº 360, CEP: 77890-000.**

**EMAIL: CMDCAANANAS@GMAIL.COM**

10.18. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

10.19. Não podem ser nomeados presidente, mesário ou secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

10.20. Os candidatos poderão indicar até dois fiscais para cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à Comissão Especial até o dia 30 de abril de 2024, através do e-mail [eleicaoctbomjesus@gmail.com](mailto:eleicaoctbomjesus@gmail.com).

10.21. Caso não haja apresentação dos fiscais até a data citada, o candidato pode seguir com o pleito, porém sem direito a fiscais.

## **11. DA APURAÇÃO**

11.1. A apuração dar-se-á em local definido pela Comissão Especial, divulgado até 19 de Maio de 2025, e acontecerá imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, do CMDCA e dos que assim desejarem.

11.2. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3. Após o término das votações, o presidente, o mesário e o secretário da seção elaborarão a Ata da Votação.

11.4. Concluída a contagem dos votos, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

11.5. Os cinco candidatos mais votados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

11.6. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova, persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANANÁS-TO.**

**RUA : QUINTINO BOCAIUVA Nº 360, CEP: 77890-000.**

**EMAIL: CMDCAANANAS@GMAIL.COM**

## **12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

12.1. O resultado da eleição será divulgado no dia 19 de maio de 2025, em de Edital publicado na página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

12.2. Os candidatos eleitos serão empossados por ato do Prefeito Municipal.

12.3. Ocorrendo vacância do cargo de Conselheiro Tutelar, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 713/2024 sem prejuízo das demais leis afetas.

**13.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.**

13.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, telefone e e-mail, desde a inscrição até a publicação do resultado definitivo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**13.7. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.**

13.8. O candidato eleito não perderá o direito ao mandato caso venha a residir em outro município.

13.9. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANANÁS-TO.**

**RUA : QUINTINO BOCAIUVA Nº 360, CEP: 77890-000.**

**EMAIL: CMDCAANANAS@GMAIL.COM**

13.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Ananás para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Ananás-To, 17 de Março de 2025.**

**MARIO BORGES DE SOUSA**  
**Presidente do CMDCA**

